



# Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ -PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÉS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº. 037/2019.

### REDAÇÃO FINAL

**SÚMULA:** "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR, MEDIANTE DOAÇÃO, UM IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA O ESTADO DO PARANÁ, CONFORME ESPECIFICA".

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé – Estado do Paraná, aprovou e eu Gilson Rosa Pereira, Presidente da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

O PREFEITO MUNICIPAL, JOÁS FERRAZ MICHETTI, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 3º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ENCAMINHA A ESTA CASA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º.** É o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação, um imóvel urbano de propriedade do Município de Santana do Itararé/PR ao Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, com sede no Palácio Iguaçu, Praça Nossa Senhora de Salette s/nº - Centro Cívico, CEP 80530-909, Curitiba/PR.

**Art. 2º.** O imóvel objeto desta doação constitui-se em um lote urbano com área de 704,85 m<sup>2</sup>, localizado na Avenida Padre Antônio Otero Soares, nº 85, centro, CEP 84.970-000, nesta cidade, registrado sob a matrícula nº 14.235 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Wenceslau Braz/PR.

I - O imóvel a que alude o *caput* deste artigo foi avaliado pela Comissão Especial em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

II - O mapa e memorial descritivo do imóvel encontra-se no anexo único, o qual compõe parte integrante desta Lei.



# Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ - PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÊS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

**Art. 3º.** O imóvel referido será destinado para manutenção da Unidade Básica de Saúde pré-existente, que já se encontra em perfeito estado de funcionamento.

**Art. 4º.** Para fins de atendimento ao contido no artigo 13, inciso III da Lei Orgânica do Município de Santana do Itararé, fica desafetada de sua primitiva condição de bem de uso especial, passando à categoria de bem dominial disponível, o imóvel descrito no artigo 2º desta Lei.

**Art. 5º.** As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta exclusiva do donatária.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM  
24 DE SETEMBRO DE 2019.

  
**GILSON ROSA PEREIRA**

Presidente